



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
Gabinete da Vice-Presidência



PARECER Nº 3/2020-GVP

Brasília, 23 de setembro de 2020.

PARECER Nº /2020 - MESA DIRETORA

Da MESA DIRETORA sobre o Projeto de de Lei Complementar nº 52, de 2020, que altera a Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, "que regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal."

AUTORA: Deputado REGINALDO SARDINHA

RELATOR: Vice-Presidente, Deputado DELMASSO

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Mesa Diretora o Projeto de de Lei Complementar nº 52, de 2020, que altera a Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, "que regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal."

A presente proposição altera em seu art. 1º, O art. 15, parágrafo único da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15

.....

Parágrafo único. O Governador pode solicitar à Câmara Legislativa, observado o disposto no art. 136, caput e sem prejuízo do disposto no art. 90 do seu Regimento Interno, a alteração de proposição de sua iniciativa, mediante apresentação, por meio de mensagem, do texto a ser deliberado, antes da apreciação pelas comissões."

No âmbito desta Mesa Diretora não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição é encaminhada para análise de mérito desta Mesa Diretora.

O art. 39, IV, do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete à Mesa Diretora emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria.

Assim, é no cumprimento desta atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, que esta relatoria considera a presente iniciativa dos nobres parlamentares como meritória.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de de Lei Complementar:

Entende-se que a iniciativa do nobre parlamentar é bastante salutar pois, a Lei Complementar 13 de 1996, que regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispendo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, resumidamente, que trata do processo legislativo, não permite ao Poder Executivo a apresentação de emendas em proposições de sua autoria, conforme podemos observar no Art. 15 da referida norma:

Art. 15. A iniciativa de propor emenda compete aos membros ou órgãos da Câmara Legislativa, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre autor relata que "as proposições apresentadas pelo Governador podem ser alteradas a seu pedido, conforme previsão legal, porém, as alterações não podem, por força do próprio caput do art. 15 da LC 13, tramitar na forma de emenda, tendo em vista ser esse, um instituto formal e previsto no Regimento Interno e na própria LC, e que são privativas de membros ou órgãos da Câmara Legislativa."

Sendo assim, acata-se o entendimento que o referido PLC dá segurança jurídica às proposições que eventualmente tenham alterações solicitadas pelo Poder Executivo.

Pelo exposto, esta Mesa Diretora, no âmbito de sua competência, se manifesta pela APROVAÇÃO do Projeto de de Lei Complementar nº 52/2020.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 19/11/2020, às 18:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0210652** Código CRC: **0AC95E8C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8311
www.cl.df.gov.br - gabvp@cl.df.gov.br